

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.713 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. CRISTIANO ZANIN  
**REQTE.(S)** : PARTIDO NOVO  
**ADV.(A/S)** : RODRIGO BORDALO RODRIGUES  
**ADV.(A/S)** : SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO AMAZONAS  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### DESPACHO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Novo contra a Emenda à Constituição do Estado do Amazonas n. 133, de 12/04/2023 e, por arrastamento, da Resolução Legislativa n. 965, de 12/04/2023. Após a distribuição, o requerente emendou a inicial para pedir a “declaração da inconstitucionalidade dos efeitos produzidos pela Emenda à Constituição do Estado do Amazonas n. 133, de 12/04/2023 e, por arrastamento, dos efeitos decorrentes da Resolução Legislativa n. 965, de 12/04/2023”.

Em 28/10/2024, considerando a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*) e o perigo de a decisão de mérito se tornar ineficaz com o transcurso do tempo necessário para o julgamento definitivo da ação (*periculum in mora*), concedi a medida cautelar pleiteada pelo requerente, nos seguintes termos:

Como já adiantei, a promulgação de emenda constitucional que autorizou a antecipação da eleição para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas violou o entendimento sintetizado no julgamento conjunto das ADIs 6.688/PR, 6.698/MS, 6.714/PR, 7.016/MS, 6.683/AP, 6.686/PE, 6.687/PI e 6.711/PI.

Além desses precedentes vinculantes, é aplicável ao caso concreto o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal firmado na ADI 7.350/DF, de relatoria do Ministro Dias

## ADI 7713 / DF

Toffoli, cujo julgamento terminou em 11/03/2024. Na oportunidade, o Plenário declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 48/2022, do Estado do Tocantins, que alterou a Constituição daquele Estado para estabelecer que as eleições da Mesa Diretora da Assembleia para o primeiro e segundo biênio devem ser realizadas de forma concomitante, no 1º dia de fevereiro do início de cada legislatura.

[...]

Posto isso, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei n. 9.868/1999, concedo a medida cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para (i) suspender os efeitos da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026 realizada em 12/04/2023; e (ii) determinar que a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas realize novas eleições para a Mesa Diretora do biênio 2025/2026, cuja data deverá ser definida pela própria Assembleia, dentro dos parâmetros fixados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (doc. 60, p. 16 e 25).

A decisão cautelar foi referendada pelo Plenário na Sessão Virtual de 15/11/2024 a 26/11/2024 (doc. 65).

Pois bem.

Em consulta à página oficial da ALEAM na internet, constata-se que o Deputado Estadual Roberto Cidade foi reeleito, em 30/10/2024, para um novo mandato de Presidente do parlamento estadual, relativo ao biênio 2025/2026, em eleição realizada em atendimento à medida cautelar concedida em 28/10/2024:

O deputado estadual Roberto Cidade (UB) foi reconduzido ao cargo de presidente do Parlamento Estadual para o segundo biênio da atual legislatura, em eleição realizada nesta quarta-feira, 30/10, na Assembleia Legislativa do

Amazonas (Aleam). O parlamentar obteve 22 votos favoráveis dos deputados presentes. A eleição realizada nesta quarta também ratificou os nomes dos demais membros da Mesa Diretora da Aleam para o mesmo período.

“Com o coração cheio de orgulho, respeito, admiração e vontade de trabalhar pelo povo do Estado do Amazonas agradeço a todos os meus pares pela confiança. Agradeço, inclusive, ao deputado Daniel Almeida pelo voto contrário, por manter sua postura e declarar a sua posição. Eu respeito as divergências e afirmo que continuarei sendo um político do diálogo, de construção e de palavra, principalmente, de cumprir com as minhas obrigações com o povo do meu Estado. Nós cumprimos a decisão do STF, que era refazer a eleição. Quem vence é o Poder Legislativo”, afirmou o deputado presidente.

Além de Roberto Cidade como presidente, a composição da Mesa Diretora da Aleam para o Biênio 2025-2026 tem como 1º vice-presidente, o deputado Adjuto Afonso (UB); 2º vice-presidente, o deputado Abdala Fraxe (Avante) e 3º vice-presidente, a deputada Joana Darc (UB).

A secretária-geral será a deputada Alessandra Campelo (Podemos), o 1º secretário é o deputado Delegado Péricles (PL), o 2º secretário, o deputado Cabo Maciel (PL) e o 3º secretário, o deputado João Luiz (Republicanos). O corregedor da Casa é o deputado Sinésio Campos (PT) e o ouvidor, o deputado Felipe Souza (PRD).

A nova Mesa Diretora toma posse em 1º de fevereiro de 2025 e tem mandato até 31 de janeiro de 2027.

### **Nova Eleição**

A nova eleição para a Mesa Diretora da Aleam atende à decisão do ministro Cristiano Zanin, do Superior Tribunal Federal (STF), que contestou a antecipação da eleição realizada em 2023. (<https://www.aleam.gov.br/roberto-cidade-e-eleito-com-ampla-maioria-de-votos-para-presidir-a-aleam-no-segundo-bienio-da-atual-legislatura/>)

## ADI 7713 / DF

Ademais, também extraio da página oficial da ALEAM a informação de que o referido parlamentar presidiu a Assembleia Estadual nos biênios de 2021/2022 e 2023/2024<sup>1</sup>.

Diante do relatado, vislumbro potencial desrespeito à decisão cautelar concedida em 28/10/2024, sobretudo em virtude inobservância da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADIs 6.688/PR, 6.698/MS, 6.714/PR, 7.016/MS, 6.683/AP, 6.686/PE, 6.687/PI e 6.711/PI, expressamente mencionada na medida cautelar. Com efeito, consoante tese fixada naquelas ações diretas, restou vedada a realização de *antecipações fraudulentas* das eleições como burla ao entendimento da Corte, especialmente tendo em visa o limite de *uma única reeleição* para o mesmo cargo da Mesa Diretora de Assembleia estadual.

Posto isso, solicitem-se informações à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para que se manifeste, **no prazo de 5 dias úteis**, quanto ao possível desrespeito à autoridade da decisão proferida nos autos.

À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Intimem-se

Brasília, 5 de fevereiro de 2025.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**

Relator

---

<sup>1</sup> <https://www.aleam.gov.br/deputados/roberto-cidade/>